

# Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

VEREADOR IRMÃO BIÁ

Projeto de lei nº 56 /2024.  
Autor: Vereador Irmão Biá.

Câmara Municipal de Olinda  
Recebido em 09/07/2024  
João França  
Servidor

**Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de sacolas ou embalagens adequadas aos clientes pelos supermercados no município de Olinda, Pernambuco, e proíbe a venda de sacolas para colocação de produtos comprados no estabelecimento.**

**Art. 1º** Ficam os supermercados situados no município de Olinda obrigados a fornecer, gratuitamente, sacolas ou embalagens adequadas para acondicionamento dos produtos adquiridos pelos clientes no próprio estabelecimento.

**Art. 2º** É vedada a venda de sacolas ou qualquer outro tipo de embalagem com a finalidade de acondicionar produtos comprados no supermercado.

**Art. 3º** Para efeitos desta Lei, considera-se: I - Supermercado: estabelecimento comercial que se dedica à venda de gêneros alimentícios, produtos de higiene, limpeza, utilidades domésticas, entre outros. II - Sacolas ou embalagens adequadas: aquelas que sejam suficientes para acondicionar e transportar os produtos adquiridos pelos clientes de forma segura e higiênica.

**Art. 4º** As sacolas ou embalagens fornecidas deverão: I - Ser fabricadas com material biodegradável ou reciclável, de acordo com as normas ambientais vigentes. II - Possuir resistência suficiente para suportar o peso e volume dos produtos adquiridos, sem risco de rompimento ou vazamento.

**Art. 5º** O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente: I - Advertência por escrito, na primeira infração. II - Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a depender da gravidade da infração e da reincidência. III - Suspensão do alvará de funcionamento, em caso de reincidência após a aplicação da multa máxima.

**Art. 6º** A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Olinda.

**Art. 7º** O valor arrecadado com as multas previstas nesta Lei será destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, para investimentos em ações de conscientização e preservação ambiental.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO

53020-070 Rua Quinze de Novembro, 93 – Varadouro, Olinda/PE

PABX; 81-3439-1966 – FAX; 81-3439-1966 – RAMAL 231. e-mail: gab\_irmaobia@hotmail.com

# Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

**VEREADOR IRMÃO BIÁ**

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que os supermercados terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às suas disposições.

**Justificativa:** O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar que os consumidores do município de Olinda tenham acesso a embalagens adequadas e gratuitas para acondicionar os produtos adquiridos em supermercados, sem que sejam onerados pela cobrança de sacolas. Além disso, visa fomentar o uso de materiais biodegradáveis ou recicláveis, alinhando-se às práticas sustentáveis e de preservação ambiental. A cobrança pelas sacolas onera os consumidores e desestimula o uso de embalagens adequadas, muitas vezes resultando em improvisações inadequadas que podem comprometer a segurança dos produtos transportados e gerar impactos ambientais negativos. Este Projeto de Lei busca promover a responsabilidade social e ambiental dos supermercados, garantindo aos consumidores direitos básicos e contribuindo para a sustentabilidade. Legislação Aplicável:

- Lei Federal nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Lei de Crimes Ambientais.
- Decreto Federal nº 7.404/2010 - Regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis a embalagens e sustentabilidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA  
Rua Quinze de Novembro, 93 - Varadouro - Olinda  
Olinda, 09 de julho de 2024.  
Assinatura

vereador  
**Irmão Biá**  
*Nunca Foi solo, sempre foi Deus* ❤️